

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Complementos de Matemática	1.º semestre	2	2			
Telecomunicações I	1.º semestre	2	2			
Sistemas de Informação I	1.º semestre	2		4		
Novas Metodologias de Programação	1.º semestre	2	3			
Sistemas Multimédia	1.º semestre	2		3		
Sistemas de Apoio à Decisão	2.º semestre	2	2			
Telecomunicações II	2.º semestre	2	2			
Sistemas de Informação II	2.º semestre	2		4		
Engenharia de Software	2.º semestre	2	2			
Interligação e Gestão de Sistemas Informáticos	2.º semestre		3	3		

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminários	Anual				6	
Fiabilidade e Controlo de Qualidade	1.º semestre	2	2			
Sistemas Gráficos Interactivos	1.º semestre	2	2			
Inteligência Artificial	1.º semestre	2		4		
Redes Integradas de Serviços	1.º semestre	2	2			
Gestão de Empresas	2.º semestre	2	2			
Auditoria Informática	2.º semestre	2	2			
Sistemas Distribuídos	2.º semestre	2	2			
Informática Industrial	2.º semestre	3		3		

Portaria n.º 372/2003

de 5 de Maio

A requerimento da SIDES — Sociedade Independente para o Desenvolvimento do Ensino Superior, S. A., entidade instituidora da Universidade Independente, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 310/94, de 21 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Independente foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Engenharia Informática, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 496/95, de 24 de Maio, alterada pela Portaria n.º 999/99, de 9 de Novembro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

A Universidade Independente é autorizada a conferir o grau de mestre na especialidade de Tecnologia e Gestão de Informação e Segurança.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialidade de Tecnologia e Gestão de Informação e Segurança é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização na Universidade Independente, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização, nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os estatutos da Universidade Independente.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 11 de Abril de 2003.

ANEXO**Universidade Independente****Curso de especialização em Tecnologia e Gestão de Informação e Segurança****Grau de mestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Teoria Clássica de Informação e da Evidência	1.º semestre		2				
Sistemas e Meios de Informação	1.º semestre		2				
Modelos Cognitivos	1.º semestre		2				
Teoria de Incerteza e Metodologia Fuzzy	2.º semestre		2				
Teoria da Decisão em Contextos Difusos e Simulação	2.º semestre		2				
Case Study	2.º semestre		2				

Portaria n.º 373/2003**de 5 de Maio**

A requerimento da SIDES — Sociedade Independente para o Desenvolvimento do Ensino Superior, S. A., entidade instituidora da Universidade Independente, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 310/94, de 21 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Independente foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Relações Internacionais, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 489/95, de 22 de Maio, alterada pela Portaria n.º 181/99, de 19 de Março;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;